LEI Nº 449 DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Cria Cargo na Lei Municipal nº 346/2005, que institui o plano de cargos e salários do poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA-MG. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no quadro de Cargos e salários constantes da Lei nº 346/2005, os seguintes cargos, forma de provimento, números de vagas carga horária e vencimento:

Denominação do Cargo	Forma de Provimento	Nº de vagas	Carga horária Semanal	Vencimento **R$**
Coordenador do CRAS.	Comissão	01	40 h	R$ 1.020,00
Psicólogo	Efetivo	01	40 h	R$ 1.296,00
Assistente Social	Efetivo	01	40 h	R$ 1.500,00

Art. 2º - os cargos criados por esta Lei passarão a constar do Anexo II e III integrantes da Lei Municipal nº 346 de 01 de julho de 2005.

Parágrafo único – As especificações dos cargos para efeitos desta Lei, bem como as condições e qualificações exigíveis para o seu provimento constam do Anexos I que faz parte integrante desta Lei

Art. 3º - As despesas decorrentes da Presente Lei correrão às custas de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urucuia - MG, 17 de março de 2010.

Geraldo Anchieta Rosário Oliveira.
Prefeito Municipal

e-mail: prefeiturarurucuia@yahoo.com.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP 39.315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS

ANEXO I

I- DENOMINAÇÃO DO CARGO: Coordenador do CRAS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Responsável pela organização das ações ofertadas pelo CRAS, bem como atuar como articulador da rede de serviços sócio-assistenciais no território de abrangência do

*Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;

*Acompanhar avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS.

*Coordenar a execução das ações de forma a manter o dialogo e a participação dos profissionais e das famílias nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território.

*Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias.

*Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodologico de trabalho social com famílias e os serviços socioeducartivos de convívio.

*Avaliar sistematicamente, com a equipe de referencia do CRAS, a eficácia e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Idade: mínima de 18 anos
b) Instrução: Curso superior completo
c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Psicólogo ou Assistente Social e
d) Registro no Conselho Respectivo.

II- DENOMINAÇÃO DO CARGO: Psicólogo

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realizar o atendimento individual e grupal de adolescentes, bem como de suas famílias no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social – utilizando-se dos instrumentos técnico-operativos próprios de sua profissão.

* Executar atividades grupais nas diversas modalidades e temáticas programadas, com adolescentes e famílias, compondo a equipe multiprofissional.

* Proceder a visitas, contatos e reuniões institucionais e eventos com a comunidade.

* Elaborar laudos técnicos solicitados pela Coordenação (CRAS), por outras autoridades referentes a atendidos no Programa, observando as normas técnicas e parâmetros ético-profissionais.

Administração: 2009/2012
"Juntos pelo Social"

* Realizar encaminhamentos e acompanhamentos para a rede de atendimento, defesa e responsabilização de acordo com as orientações técnicas operacionais estabelecidas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Idade: mínima de 18 anos
b) Instrução: Curso superior completo
c) Habilitação legal para o exercício da profissão de psicólogo e
d) Registro no Conselho Regional de Psicologia.

III- DENOMINAÇÃO DO CARGO: Assistente Social

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Execução das atividades inerentes ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – de acordo com as instruções do Sistema Único de Assistência Social, visando propiciar condições de inclusão e promoção social, bem como o fortalecimento dos vínculos de pertencimento comunitário e familiar.

* Reconhecer possibilidades de articulação da rede sócio-assistencial e de outras políticas setoriais.

* Fortalecer os órgãos e instâncias de mobilização, deliberação e de pactuação da política de assistência social.

* Identificar situações de vulnerabilidade e risco social local.

* Propiciar atendimento sócio-assistencial ás pessoas individualmente, aos grupos sociais e famílias, considerando a situação social diagnosticada, a rede de proteção instalada e as potencialidades locais identificadas.

* Inserir e promover as famílias de adolescentes em conflito com a lei em programas sociais.

* Prevenir situações de abandono, negligência, violência ou marginalização e criminalidade, potencializados pela pobreza, exclusão social e baixa estima.

* Fortalecer as relações familiares e comunitárias, por meio de orientação sócio-educativa.

* Integrar programas sociais para melhorar o impacto social, reduzir o custo operacional e permitir uma ampliação do acesso da população excluída; produzir e analisar informações sobre a população, rede social e situação social local; monitorar ações sócio-assistenciais e melhorar a efetividade dos programas, serviços e ações, bem como, da rede instalada para a prestação dos serviços; realizar estudos e pesquisas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Idade: mínima de 18 anos
b) Instrução: Curso superior completo
c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social Registro no
d) Conselho Regional de competente

e-mail: prefeiturarurucuia@yahoo.com.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP 39.315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS